

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao no inciso II, do § 1º, do art. 6º do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

II - número total de medidas de moderação de contas e conteúdos adotadas em razão do cumprimento dos termos de uso privados dos provedores de aplicação de Internet, especificando sua motivação, localização, e metodologia utilizada na detecção da irregularidade e o tipo de medida adotada;

.....”

**Justificação**

Um relatório sobre as medidas de moderação adotadas em função do cumprimento dos termos de usos das plataformas e redes sociais necessita incluir o tipo de medida adotada para ter uma verdadeira serventia. Porque as medidas de moderação podem ser de vários tipos, como suspensão de contas, temporal ou definitiva, rotulagem, retirada de conteúdo, classificação como sensível ou como permitido apenas para maiores, e por aí vai. Apenas relatar o número total sem discriminar os tipos de medidas torna o relatório pouco útil.

Sala da Sessão,

**SENADOR JEAN PAUL PRATES**

